ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

LEI Nº 127 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Estima a receita a fixa a despesa do município para o exercício de 1996.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 2.974.700,00 (Dois milhões , novecentos e setenta e quatro, mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a lei Municipal, que estabelece normas das Diretrizes para elaboraração do Orçamento

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, Renda Diversas contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, ma forma da Legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte:

1 -	RECEITAS CORRENTES	2.139.747,00
	1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	66.088,00
	1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	8.614,00
	1.3 - RECEITA AGROPECUARIA	20.000,00
	1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.236,00
	1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1. 983.336,00
	1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.473,00
2 -	RECEITAS DE CAPITAL	834.953,00
	2.1 - ALENAÇÃO DE BENS	6.890,00
	2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	841.275,00
	2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.788,00
	T O T A L G E R A L	2.974.700,00

Recebi
27-11-95

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município com manutenção dos diversos Orgãos, transferências e despesas de Capital de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO	209.230,00
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	209.230,00
2 - PODER EXECUTIVO	2.765.470,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	188.318,00
2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	197.931,00
2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS	290.037,00
2.4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	92.703,00
2.5 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	40.481,00
2.6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	780.165,00
2.7 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	355.746,00
2.8 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	325.856,00
2.9 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL	363.085,00
3.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	131.148,00
T O T A L G E R A L	2.974.700,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	183.928,00
02 - JUDICIÁRIO	7.253,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	676.288,00
04 - AGRICULTURA	92.703,00
05 - COMUNICAÇÃOES	40.481,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	7.253,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	780.165,00
10 - HABITAÇÃO E CULTURA	355.746,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	325.856,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	373.879,00
16 - TRANSPORTE	131.148,00
T O T A L	2.974.700,00

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO normatizará a realizaçaõ das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - Visando executar fielmente os Programas "TRABALHO" Previsto neste Orçamento Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar Convênios com Entidades Públicas e/0u Privadas.

Art. 6º - No curso da execuçaõ do Orçamento de que trata esta Lei, Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operaçoẽs de Créditos por Antecipaçaõ de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), previsto na Legislaçaõ.

II - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 150% (Cento e Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

a) - Atender insuficiencia nas dotaçoẽs vinculadas as categorias Economicas especificadas, utilizando como Recursos os definidos nos Arts. 07 e 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - O PODER EXECUTIVO poderá criar Programas de Trabalho, independente de autorizaçaõ específica, para atender despesas resultantes a apliaçaõ de recursos transferido pela Uniaõ e/ou Estado proviniente de Convênios firmados que tenham como finalidades a extensaõ de Programas naõ previstos no presente Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei tem virgência para o exercício de 1996, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de Outubro de 1995.

MARIA EVENISIA PAULINO E SILVA

-PREFEITA CONSTITUCIONAL-